



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº013/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.
EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Encaminhamos para apreciação, dos nobres vereadores do Município de Jijoca de Jericoacoara-CE, o presente projeto de lei que **ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

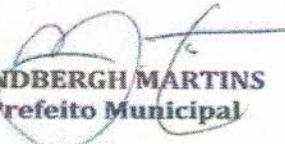
As adequações se fazem necessárias diante da previsão do piso nacional para 2019, a fim de valorizarmos o funcionalismo público municipal, mais precisamente os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias de Jijoca de Jericoacoara solicitaram a aprovação do reajuste tempestivo.

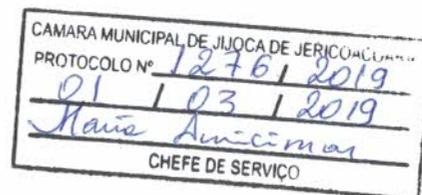
A Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, trata do reajuste piso salarial, desse modo, a obrigação de observância do piso surgiu a partir de janeiro de 2019, aplicando-se a todos os entes da federação, diante da competência da União para legislar sobre as condições para o exercício de profissões, nos termos do art.22, XVI, da Constituição Federal, cabendo os Municípios apenas a sua adequação, conforme Supremo Tribunal Federal – STF no julgamento da ADI nº 4.167/DF, entendimento análogo aplicado a lei dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias por se tratar de norma de natureza nacional.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei, solicitando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do Povo de Jijoca de Jericoacoara-CE.

Certos de que o pleito será recepcionado pelos Nobres Edis, aproveitamos o ensejo para protestar votos de estima e respeito, solicitando, desde logo, que sejam estendidos nossos agradecimentos aos demais Pares dessa Ínclita Casa de Leis.

Atenciosamente,


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DE LEI Nº013/2019, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019.

**ATUALIZA O PISO SALARIAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

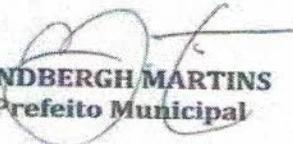
Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a atualizar o piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, nos termos do Artigo 9º-A, §1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº13.708, de 14 de agosto de 2018, nos seguintes moldes:

- I-R\$1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de Janeiro de 2019;
- II-R\$1.400,00(mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;
- III-R\$1.550,00(mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2019.


LINDBERGH MARTINS
Prefeito Municipal



Rua Minas Gerais, 420 – CEP: 62.598-000 – Centro,

TELEFAX: (88) 3669-1200/1180 - CNPJ: 23.718.034/0001-11 – CGF: 06.920.643-0



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO



Publicado em: 23/10/2018 | Edição: 204 | Seção: 1 | Página: 1
Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, as seguintes partes vetadas da Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018:

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 9º-A.

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

.....
§ 5º O piso salarial de que trata o § 1º deste artigo será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

....." (NR)

Brasília, 22 de outubro de 2018; 197ª da Independência e 130ª da República.

MICHEL TEMER

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada (pdf).



MST